

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0081.7/2019

Art. 1º Fica modificado o inciso II, modificadas as alíneas **a** e **b**, e acrescida a alínea **c** ao inciso II do artigo 5º do Projeto de Lei nº 0081.7/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“II - enquanto vigorar o Convênio ICMS 188/17, de 4 de dezembro de 2017, do Confaz, nas operações internas sujeitas à alíquota de 17% (dezessete por cento), fica reduzida a base de cálculo nas saídas promovidas por distribuidora de combustível de querosene de aviação (QAV), com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, nas seguintes condições:

- a) em 90% (noventa inteiros por cento), que resulte no percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento), caso a empresa de transporte aéreo operar voos entre aeroportos catarinenses, exclusivamente quando a origem e o destino forem dentro do Estado;
- b) em 100% (cem por cento), que resulte no percentual de 0% (zero por cento), caso o combustível se destine ao abastecimento de aeronave em voo internacional que tenha sua origem em aeroporto catarinense e que se destine ao exterior sem escala ou parada programada em aeroporto de outro estado brasileiro;

c) em 58,823% (cinquenta e oito inteiros e oitocentos e vinte e três milésimos por cento), que resulte no percentual de 7% (sete por cento), para os demais casos, cuja origem do voo seja em aeroporto catarinense.”

Sala das Sessões,

DEPUTADO MAURO DE NADAL

JUSTIFICATIVA

Santa Catarina possui os seguintes aeroportos com condições de receber voos diários: Jaguaruna, Correia Pinto, Chapecó, Joinville, Navegantes e Caçador, além de Florianópolis. No entanto, poucos vôos comerciais operam rotas no Estado. Uma das razões alegadas é o alto custo do combustível de aviação que inviabilizaria as rotas mais curtas com aeronaves de menor porte. A integração das principais cidades do Estado é feita por transporte rodoviário. Conexões aéreas, frequentemente, são feitas através de hubs de outros Estados, em especial Guarulhos, Congonhas e Campinas no Estado de São Paulo.

Outros estados possuem programas de incentivo à aviação regional com a redução de impacto tributário do ICMS para a querosene de aviação. Destaque para o Rio Grande do Sul, Espírito Santo e

recentemente São Paulo, que reduziram a alíquota do imposto. Esta medida foi importante para esses estados e o reflexo foi o aumento significativo na rota de vôos, na diminuição dos custos das passagens aéreas e, conseqüentemente no incremento da atividade ligada ao turismo.

Santa Catarina, a despeito de ser um dos Estados que mais recebem turistas, não possui voos diretos (sem escalas) internacionais. Exceção feita ao período de verão, em razão do aumento pontual da procura e por oferta de companhias estrangeiras de aviação. Rotas aos países próximos do Estado, Paraguai, Argentina, Uruguai, Chile, frequentemente são feitas com escalas em São Paulo ou no Rio Grande do Sul, tornando a viagem mais longa e custosa.

Assim, justifica-se a alteração e o incremento do benefício na redução da carga tributária do ICMS na querosene de aviação, pois, os poucos voos existentes entre cidades do Estado não atendem satisfatoriamente a população do Estado e a operação dos aeroportos, atualmente, é nitidamente deficitária. É necessário incrementar a atividade aeroportuária para justificar os investimentos públicos feitos na construção desses aeródromos, bem como incrementar a atividade e permitir que o catarinense possa conhecer seu próprio Estado via aérea, uma vez que as rodovias revelam-se cada vez mais adensadas e de difícil trafegabilidade, considerando o estado de conservação dessas e o excessivo número de veículos.

Florianópolis/SC 16 de maio de 2019

Deputado Mauro de Nadal